

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

In omnibus gratias agite ad Thessalonicenses - 5:18

PROPOSTA DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ARENA COMBUSTÍVEIS LTDA (em recuperação judicial)

Processo: 0212099-02.2025.8.06.0001

ARENA COMBUSTÍVEIS LTDA (em recuperação judicial), já qualificada nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem, com fundamento no art. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar **PROPOSTA DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual altera e substitui integralmente o Capítulo VII do plano originalmente protocolado, nos seguintes termos:

1

I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. O presente aditivo visa aprimorar as condições de pagamento destinadas aos credores quirografários e, também, aos trabalhistas, com garantia real, e ME/EPP, em caso de reclassificação, conforme classes previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/2005.
2. A reestruturação proposta estabelece um tratamento escalonado, fundado na razoabilidade e na capacidade econômica da Recuperanda, com o objetivo de otimizar a adesão ao plano e, conseqüentemente, assegurar a sua exitosa execução e a preservação da empresa.

II. DO CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

3. Fica o Capítulo VII do Plano de Recuperação Judicial, que trata do "PLANO D - Pagamento dos Credores Fornecedores", integralmente substituído pela presente redação:

7.1. Forma de Pagamento dos Credores. O pagamento dos créditos detidos pelos credores quirografários, credores ME/EPP, credores com garantia real e credores trabalhistas (na hipótese de reclassificação), será realizado de forma escalonada, conforme o valor consolidado de cada crédito na data do pedido de recuperação judicial, nas seguintes condições:

7.1.1. Credores com créditos de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

- a) **DESÁGIO:** Não haverá aplicação de deságio. O valor principal do crédito será pago integralmente.
- b) **REMUNERAÇÃO:** Sobre o saldo devedor incidirá juros de **6% (seis por cento) ao ano**, acrescidos da Taxa Referencial (TR), com capitalização mensal.
- c) **PAGAMENTO:** O saldo será pago em **36 (três e seis) parcelas mensais e iguais**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência.

7.1.2. Credores com créditos de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

- a) **DESÁGIO:** Será aplicado um deságio de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do crédito.
- b) **REMUNERAÇÃO:** Sobre o saldo devedor incidirá juros de **6% (seis por cento) ao ano**, acrescidos da Taxa Referencial (TR), com capitalização mensal.
- c) **PAGAMENTO:** O saldo remanescente, após o deságio, será pago em **48 (quatro e oito) parcelas mensais e iguais**,

vencendo-se a primeira após o término do período de carência.

7.1.3. Credores com créditos a partir de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo):

- a) **DESÁGIO:** Será aplicado um deságio de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor total do crédito.
- b) **REMUNERAÇÃO:** Sobre o saldo devedor incidirá juros de **2% (dois por cento) ao ano**, acrescidos da Taxa Referencial (TR).
- c) **PAGAMENTO:** O saldo remanescente, após o deságio, será pago em **72 (setenta e duas) parcelas mensais e iguais**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência.

7.2. CARÊNCIA. Para todas as faixas de credores descritas no item 7.1, haverá um **período de carência de 1 (um) ano e 8 (oito) meses**, contado a partir da data de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, para o início do pagamento do principal.

3

7.3. Tabela Resumo das Condições de Pagamento:

FAIXA DE CRÉDITO	DESÁGIO	PRAZO DE PAGAMENTO (APÓS CARÊNCIA)	JUROS ANUAIS + CORREÇÃO
Até R\$ 300.000,00	0%	3 anos (parcelas mensais)	6% a.a. + TR (mensal)
R\$ 300.000,01 a R\$ 600.000,00	30%	4 anos (parcelas mensais)	6% a.a. + TR (mensal)
Acima de R\$ 600.000,01	60%	6 anos (parcelas mensais)	2% a.a. + TR

7.4. Data de Vencimento das Parcelas. Os pagamentos anuais devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de aniversário da primeira parcela após o período de carência. Caso a data de

vencimento não seja dia útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Capítulo acarretarão a quitação plena, geral, irrevogável e irretratável dos respectivos créditos, para nada mais reclamarem a qualquer título.

7.6. Ratificação das Demais Cláusulas. Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Plano de Recuperação Judicial não alteradas por este aditivo.

4. Nestes termos, requer a juntada do presente aditivo aos autos e a sua submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores.

5. Requer-se que **todas as publicações e intimações** relativas aos presentes autos sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **advogado RONILDO ALVES SOBRINHO**, inscrito na **OAB/CE sob o nº 37.637**, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade processual**.

4

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2026.



Ronildo Alves Sobrinho
OAB/CE 37.637